Florbela Oliveira Vicente
Assinado de forma digital por Florbela Oliveira Vicente
Dados: 2020.07.06 11:48:32 +01'00'

Concurso Público n.º 41-2020

Aquisição de reagentes para antibiogramas e identificação de microrganismos em sistemas automático e manual para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **11 (onze) lotes** de reagentes para antibiogramas e identificação de microrganismos em sistemas automáticos para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de Laboratório, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **141.536,00** (*cento e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e seis euros*), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

2. As propostas serão adjudicadas com referência aos lotes adiante indicados, de acordo com o preço base aplicável a cada lote:

Lote	Total Lote (Euros)
1	1750,00
2	31000,00
3	65000,00
4	28000,00
5	9000,00
6	70,00
7	2400,00
8	50,00
9	550,00
10	3700,00
11	16,00

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P., fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2020.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Subsecção I
Disposições gerais
Cláusula 5.ª
Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante INSA, I.P., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª
Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Águas de Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:
 a) Receber o bem;
 b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
8. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos

ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo o adjudicatário responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respetiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.

2. Com a aceitação do bem a que se refere o numero anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;

b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao cocontratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;

d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8ª, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à

data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 22.ª
Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€.

2. O INSA, I.P., poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.

3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.

4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P., não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontrante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base do material assim como as quantidades, encontram-se descritos nas tabelas referentes aos lotes que a seguir se apresentam.
2. O presente procedimento corresponde a **11 (onze) lotes**, devendo o concorrente responder a todos os produtos inscritos no lote específico a que o concorrente deseje concorrer, sob pena de exclusão.
3. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em http://www.insa.pt em "*Contactos*".
4. O fornecedor deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
5. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, os concorrentes deverão ter em consideração o seguinte:

 5.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.

 5.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do fornecedor, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.

 5.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
6. "O total INSA, I.P. número", refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de "Apresentação Embalagens" irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
7. A coluna abaixo indicada – "apresentação de embalagens" – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo os concorrentes apresentar propostas com a sua diversa apresentação comercial desde que, sob pena de exclusão:
 a) A apresentação comercial dos bens, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos neste anexo I;
 b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo I, não prejudicando, contudo, a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.

8. Por "parâmetro base", nos termos da lei, entende-se requisitos essenciais de cumprimento pelo concorrente, e pelo fornecedor, sob pena de exclusão da proposta no lote a que concorre, ou sob pena de incumprimento contratual, consoante o caso.
9. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
10. O preço base por lote corresponde ao valor máximo a pagar pelo lote pelo adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassarem o preço base de cada lote.
11. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.

Lote 1:

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de antibióticos para realização de antibiogramas e outros testes.

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
1	1.1	7010020007	Linezolide, CAS 165800-03-3, C16H20FN3O4, MW 337.35	≥99.0% , para utilização em microbiologia	Miligrama (mg)	50 mg	Sim	3	3	0	0	1 750,00 €
1	1.2	7010020009	Cefotaxima, CAS 64485-93-4, C16H16N5NaO7S2, MW 477.40	916 - 964 µg/mg (C16H17N5O7S2, dried basis); Impureza total: ≤ 3.0% , para utilização em microbiologia	Grama (g)	5 g	Sim	1	1	0	0	
1	1.3	7010020102	Ciprofloxacin, CAS 85721-33-1, C17H18FN3O3, MW 331.30	99.0 - 101.0 % (dried basis), Impureza total: ≤ 0.5%, para utilização em microbiologia	Grama (g)	5 g	Sim	3	3	0	0	
1	1.4	7010020104	Ertapenem sodium salt, CAS 153773-82-1, C22H24N3NaO7S, MW 497.5	≥ 90.0%, para utilização em microbiologia	Grama (g)	1 g	Sim	1	1	0	0	
1	1.5	7010020231	Tigecycline hydrate , CAS 1229002-07-6, C29H39N5O8 · xH2O, MW 585.65 (anhydrous)	≥ 99.0% (anhydrous), para utilização em microbiologia	Miligrama (g)	100 mg	Sim	1	1	0	0	
1	1.6	7010020232	Vancomycin hydrochloride, CAS 1404-93-9,C66H75Cl2N9O24.HCl, MW 1485.73	90.0% , para utilização em microbiologia	Grama (g)	5 g	Sim	1	1	0	0	
1	1.7	7010010016	Oxacillina, sal sódico monohidratado,CAS 7240-38-2,C19H18N3O5SNa · H2O,MW 441.44	Potency 815 - 950 µg/mg (Oxacillin, dried basis), para utilização em microbiologia	Grama (g)	5g		2	2	0	0	
1	1.8	7010010021	Teicoplanina, CAS 61036-62-2	Potency ≥ 900µg/mg (dried basis), para utilização em microbiologia	Grama (g)	1g		1	1			

Lote 2:

Neste lote pretende-se adquirir:

a) um conjunto de antibióticos em tira para testes de suscetibilidade microbiana por metodologia manual;

b) reagentes para realização de antibiogramas em sistema automatizado. Neste lote deverá ser contemplada a colocação de sistema automatizado para realização do antibiograma, bem como todos os demais reagentes e consumíveis necessários à realização dos referidos testes. O equipamento deve permitir a inoculação, incubação e leitura automática das cartas em sistema fechado com o menor recurso a manipulação das amostras/inóculos, e deve permitir a separação dos reagentes para teste de sensibilidade aos antimicrobianos. A interpretação dos resultados dos testes de sensibilidade deve ser baseada em fenótipos de acordo com as normas EUCAST. Deve estar assegurada a atualização das bases de dados. O equipamento deverá permitir a conexão bidirecional com os nossos SIL. A identificação dos componentes deverá ser efetuada através de sistema de códigos de barras;

O fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica sempre que tal se revelar necessário num prazo mínimo de 12h e máximo de 24h. Exige-se que as firmas concorrentes prestem assistência técnica própria. Designadamente deverão os fornecedores dispor de técnicos qualificados em território nacional ou assegurar a sua fácil e célere deslocação.

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
2	2.1	7010020081	Discos impregnados de optoquina 5 ug para identificação de S. pneumoniae		Disco	2x30 discos	Sim	1	0	1	0	
2	2.2	7010020145	Tiras E-Test metronidazol, com a gama de concentrações de 0.016-256 µg/mL		Tira	30 tiras	Não aplicável	15	15	0	0	
2	2.3	7010020146	Tiras E-test Penicilina com a gama de concentrações 0,016-256 µg/mL		Tira	30 tiras	Não aplicável	2	2	0	0	
2	2.4	7010020035	Tiras impreganadas com gradiente de Antibiótico p/ utilização em Antibiograma	Deverão estar disponíveis gradientes com limite superior de 32 e 256 µg/mL. Deverão estar disponíveis os seguintes antibióticos: Amoxicilina, Amoxi/Clav, Amicacina, Ampicilina, Azitromicina, Aztreonam, Ampi/Sulb, Benzilpenicilina, Cefalotina,Cefaclor, Cefepima, Cefotaxima, Cefpodoxima,Cefotetano, Cefepiroma, Cefoxitina, Ceftriaxona, Ceftazidima, Cefuroxima, Cloranfenicol, Ciprofloxacina, Claritromicina, Clindamicina, Doxiciclina, Eritromicina, Ác. Fusídico, Gentamicina, Imipenem, Mecilinam, Meropenem, Minociclina, Mupirocina, Ác. Nalidixico, Netilmicina, Ofloxacina, Oxacilina, Pip/Taz/Con-PTC, Piperacilina, Teicoplanina, Tetraciclina, Tic/Clav-Con2, Tobramicina, Trimetoprim, Trim/Sulfa,Vancomicina, Rifampicina, Estreptomicina, Ceftizoxima, Levofloxacina, Canamicina, Bacitracina, Quinopri/Dalfo, Enrofloxacina, Moxifloxacina, Fosfomicina, Espectinomicina, Cefop/Sulb, Cefixima, Metronidazol, Gatifloxacina, Gemifloxacina, Cefixima, Linezolida, Ertapenem, Tobramicina, Polimixina B, Tigeciclina, Sulfametoxazol, Daptomicina, Sulbactam, Temociclina, Doripenem, Colistina, Telavancina.	Tira	30 tiras	Não aplicável	300	300	0	0	
2	2.5	7010020042	Tiras impreganadas com gradiente de Antimicótico p/ utilização em Antifungigrama	Deve contemplar os seguintes Antifúngicos: Fluconazol; Flucitosina; Flucitocina; Traconazol; Ketoconazol; Anfotéricina-B; Anidulafungina; Posaconazol; Caspofungina; Voriconazol. Deverão estar disponíveis gradientes com limite superior de 32 e 256 µg/mL.	Tira	30 tiras		8	8	0	0	31 000,00 €
2	2.6	7010020126	Tiras impreganadas c/gradiente de associações de Antibióticos	P/ avaliação de mecanismos de resistência em AntibiogramaDeve contemplar as seguintes associações: Metalo B-lactamase; B-lactamase de espectro alargado; AmpC B-lactamase e Resistência aos Glicopéptidos	Tira	30 tiras		4	4	0	0	

Lote 3:

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de reagentes para identificação automatizada de microrganismos de natureza diversa (bactérias, fungos e micobactérias) em sistema automatizado de identificação microbiana por espetrometria de massa pela tecnologia de Dessorção Ionização Assistida por Matriz - Tempo de Voo (MALDI-TOF) bem como para identificação manual através de galerias bioquímicas tradicionais e ainda um conjunto de reagentes para identificações por carta em sistema automatizado.

Este lote deverá contemplar a colocação de um sistema automatizado MaldiTof com as seguintes características:

a) O equipamento deverá apresentar marcação CE bem como estar licenciado pelo INFARMED para efetuar diagnóstico "*in vitro";*

b) Deverá permitir a leitura em simultâneo de pelo menos 192 amostras; O tempo total de reação não deverá ultrapassar os 2 minutos e deve requerer pequenos volumes de amostra;

c) Deverão ser contemplados todos os reagentes e demais consumíveis necessários á realização dos testes em causa bem como para a preparação eventual de amostras difíceis como seja o caso dos fungos e das micobactérias; Todos os reagentes deverão ter marcação CE-IVD e FDA;

d) Requer-se uma base de dados que integre pelo menos 1000 espécies de microrganismos clinicamente relevantes incluindo os géneros mycobacteria, nocardia e fungos;

e) O equipamento deverá efetuar calibração interna com estirpe ATCC em poços dedicados;

f) Os reagentes e consumíveis deverão ser identificados através de sistema de código de barras;

g) O equipamento deverá vir apetrechado de software apropriado para elaboração de relatórios em tempo real e preferencialmente permitir a integração de resultados de ID com o equipamento VITEK® 2, existente no laboratório.

h) O fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica sempre que tal se revelar necessário num prazo mínimo de 12h e máximo de 24h. Exige-se que as firmas concorrentes prestem assistência técnica própria. Designadamente deverão os fornecedores dispor de técnicos qualificados em território nacional ou assegurar a sua fácil e célere deslocação.

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
3	3.1	7170020018	Cartas p/antibiograma p/ S.pneumoniae, B-hemoliticos e grupo viridans	P/ utilização em equipamento automatizado	Galeria	20 galerias	Não aplicável	2	2	0	0	
3	3.2	7170020068	Padrões de McFarland de 0,5 a 4	Compostos por cloreto de bário e ácido sulfurico (0.5 McFarland standard é uma mistura de 0.05ml de 1.175% cloreto de bário dihidrato, BaCl2•2H2O; Conjunto de 7 padrões	Conjunto	1 conjunto com 7 padrões	Não aplicável	1	0	1	0	
3	3.3	7170020004	BCP (Púrpura de Bromocresol)		Mililitro (mL)	5 mL	Não aplicável	2	0	2	0	
3	3.4	7170020006	Galeria bioquimica miniaturizada p/ bacilos gram negativos (Não Enterobacterias)	Com respectivas ampolas de líquido de suspensão	Galeria	25 galerias	Não aplicável	1	0	1	0	
3	3.5	7170020007	Galeria bioquimica miniaturizada para bacilos gram negativos (Enterobacterias)	Contendo substractos desidratados que permitem pesquisar reacções bioquímicas (beta-galactosidase, arginina, lisina, ornitina, citrato de sódio, tiosulfato de sódio, ureia, triptofano, creatina piruvato de sódio, gelatina de Kohn, glucose, manitol, inosit	Galeria	25 galerias	Não aplicável	3	0	3	0	
3	3.6	7170020009	Galeria bioquimica miniaturizada para bacterias anaerobias	Com ampolas de suspensão incluídas	Galeria	25 galerias	Não aplicável	1	0	1	0	
3	3.7	7170020010	Galeria bioquimica miniaturizada para bactérias do género Listeria	Com ampolas de suspensão e reagente de revelação incluídas	Galeria	10 galerias + 10 ampolas de	Não aplicável	4	0	4	0	
3	3.8	7170020011	Galeria bioquimica miniaturizada para Corinebactérias	Com ampolas de suspensão e padrão incluído	Galeria	12 galerias + 12 ampolas de suspensão + padrão	Não aplicável	1	0	1	0	
3	3.9	7170020017	Galeria bioquimica miniaturizada de resposta rápida p/ bacterias anaeróbias	Resposta com máximo de 4 horas	Galeria	32 X 25 galerias	Não aplicável	2	0	2	0	
3	3.10	7170020019	Cartas p/ antibiograma p/ Enterobactereaceae	P/ utilização em equipamento automatizado	Galeria	20 galerias	Não aplicável	8	8	0	0	
3	3.11	7170020020	Cartas p/antibiograma p/ Gram negativos não fermentadores	P/ utilização em equipamento automatizado	Galeria	20 galerias	Não aplicável	6	6	0	0	65 000,00 €
3	3.12	7170020024	Cartas p/ antibiograma p/ Streptococcus agalactiae e Enterococcus	P/ utilização em equipamento automatizado	Galeria	20 galerias	Não aplicável	4	4	0	0	
3	3.13	7170020002	CR p/Identificação de estirpes microbianas por metodologia MaldiTof	Pretende-se adquirir conjunto de reagentes e demais consumíveis para identificação de estirpes microbianas (Gram negativos, Gram positivos, Neisseria e Haemophilus, Micobactérias, Leveduras e outros fungos) por metodologia MaldiTof com colocação de equipamento automatizado contra consumo.	Reacção	1536 reações	Não aplicável	6	6	0	0	
3	3.14	7170020027	Cartas de identificação p/ Gram positivos	P/ utilização em equipamento automatizado	Galeria	20 galerias	Não aplicável	10	10	0	0	
3	3.15	7170020030	Cartas de identificação p/ Neisseria e Haemophilus	P/ utilização em equipamento automatizado	Galeria	20 galerias	Não aplicável	2	2	0	0	
3	3.16	7170020031	Cartas de identificação p/ Leveduras	P/ utilização em equipamento automatizado	Galeria	20 galerias	Não aplicável	6	6	0	0	
3	3.17	7170020034	Galerias identificação bactérias do género Neisseria, Haemophilus e Moraxella	Com reveladores; e com significado clínico, para além de identificar a produção de penicilase pelas bactérias identificadas.	Galeria	10 galerias	Não aplicável	15	13	2	0	
3	3.18	7170020044	Reagente de revelação (FB-Fast blue BB)		Ampola	1 ampola	Não aplicável	2	0	2	0	
3	3.19	7170020047	Reagente PYZ-2 (FeCl2)		Ampola	2 ampolas	Não aplicável	1	0	1	0	
3	3.20	7170020048	Reagente TDA p/ galerias miniaturizadas de identificação bioquimica	p/ leitura da reacção de triptofano das galerias identificação de enterobactérias com a composição de 3,4 grs de percloreto de ferro e H2O qsp 100 ml (ampolas com o conta gotas)	Ampola	2 ampolas	Não aplicável	1	0	1	0	
3	3.21	7170020049	Reagente VP1 e VP2 p/ galerias miniaturizadas de identificação bioquimica	para leitura da reacção de Voges-Proskauer, das galerias de identificação de enterobactérias com a composição VP1(40 grs hidróxido de potássio e 100 ml de H2O) e VP2 (6 grs de alfa-naftol e 100 ml de etanol)	Ampola	2 X 2 ampolas	Não aplicável	1	0	1	0	
3	3.22	7170020055	Reagentes p/ galerias bioquimicas miniaturizadas para bactérias gram negativas	Ampolas com os reagentes TDA, James, VP1+VP2, Nit1+Nit2; Adquirido da mesma marca que Reag_01588	Mililitro (mL)	5 X 7 mL	Não aplicável	2	0	2	0	
3	3.23	7170020005	Cartas de identificação p/ anaeróbios e Corynebacterium	P/ utilização em equipamento automatizado	Galeria	20 galerias	Não aplicável	1	1	0	0	

Lote 4:

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de antibióticos em disco para realização de testes de suscetibilidade com colocação consequente de 3 (três) equipamentos apropriados para a respetiva leitura.

Os equipamentos a colocar deverão consistir em sistemas automáticos com software adequado que permitam ler e interpretar qualquer modelo de antibiograma definido pelo laboratório. A interpretação dos testes deverá permitir assinalar de imediato a presença de fenótipos resistentes e/ou resultados anómalos.

Os equipamentos deverão cumprir os seguintes requisitos:

a) Possuir câmara de alta resolução que permita uma visualização rápida (10s) dos diâmetros dos halos de inibição. A leitura e a interpretação deverão ser efetuadas num único passo. O sistema deverá arquivar a imagem da leitura para posterior visualização/validação.

b) Possuir um módulo de estatística que permita de forma rápida e simples a obtenção de informação personalizada incluindo gráficos e permitindo a exportação para folha de Excel.

c) Incluir um dispensador para placas quadradas de 16 posições.

d) Permitir a ligação com o sistema informático do laboratório.

e) Permitir a interpretação e monitorização dos resultados do QC do laboratório.

f) Permitir o manuseamento automático da amostra em condições de esterilidade.

g) O fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica sempre que tal se revelar necessário num prazo mínimo de 12h e máximo de 24h. Exige-se que as firmas concorrentes prestem assistência técnica própria. Designadamente deverão os fornecedores dispor de técnicos qualificados em território nacional ou assegurar a sua fácil e célere deslocação.

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
4	4.1	7010020214	CR p/ testes de sensibilidade a antibióticos em equipamento automático	Para execução de antibiogramas em placas quadradas (12x12cm) de 16 posições. Deverá incluir as seguintes especificiddades/antibióticos, de acordo com as normas EUCAST:, Amoxi/Clav (20+10µg), Amicacina (30µg), Ampicilina (2 e 10µg), Azitromicina (15µg), Aztreonam (30µg), Ampi/Sulb (10+10µg), Cefaclor (30µg), Cefalexina (30µg) Cefepima (30µg), Cefixima (30µg) Cefotaxima (5µg), Cefpodoxima (10µg), Cefoxitina (30µg), Ceftibuteno (30µg) Ceftriaxona (30µg), Ceftarolina (5µg); Ceftazidima (10µg), Cefuroxima (30µg), Cloranfenicol (30µg), Ciprofloxacina (5µg), Claritromicina (15µg), Clindamicina (2µg), Eritromicina (15µg), Imipenem (10µg), Doripenem (10µg), Ertapenem (10µg), Ác. Fusídico (10µg), Gentamicina (10 e 30 µg), Ác Nalidixico (30µg), Levofloxacina (5µg), Mecilinam (10µg), Moxifloxacina (5µg), Meropenem (10µg), Minociclina (30µg), Netilmicina (10µg), Nitrofurantoína (100µg), Norfloxacina (10µg), Ofloxacina (5µg), Penicilina (1IU) , Piperacilina (30µg), Piperacilina+Tazobactam (30+6µg) Teicoplanina (30µg), Telitromicina (15µg), Tetraciclina (30µg), Ticarcilina (75µg) Tic/Clav (75+10µg), Tigeciclina (15µg), Tobramicina (10 e 30µg), Trimetoprim (5µg), Trim/Sulfa (1,25+23,75µg),Vancomicina (5µg), Rifampicina (5µg), Quinupri/Dalfo (15µg), Linezolide (10µg), Streptomycin (300µg), Ceftalorina (5µg), Sulfametoxazole (100µg)	Disco	4x50 discos		1050	1050	0	0	28 000,00 €
4	4.2	7010020020	Discos impregnados de Ácido Nalidíxico com 30 µg		Disco	5*50 discos	Sim	4	4	0	0	
4	4.3	7010020043	Discos impregnados de Ceftriaxone com 30 ug		Disco	4*50 discos	Sim	6	6	0	0	
4	4.4	7010020050	Discos impregnados de Clotrimazol com 50 ug	Com certificado de controlo de qualidade realizado com estirpes de referência de fungos, com a especificação do diâmetro (mm) aceitável de acordo com Quality Control Limits	Disco		Sim	5	5	0	0	
4	4.5	7010020054	Discos impregnados de Econazol com 50ug	Com certificado de controlo de qualidade realizado com estirpes de referência de fungos, com a especificação do diâmetro (mm) aceitável de acordo com Quality Control Limits.	Disco	50 discos	Sim	5	5	0	0	
4	4.6	7010020067	Discos impregnados de Ketoconazol com 50ug	Com certificado de controlo de qualidade realizado com estirpes de referência de fungos, com a especificação do diâmetro (mm) aceitável de acordo com Quality Control Limits.	Disco	50 discos	Sim	5	5	0	0	
4	4.7	7010020072	Discos impregnados de Miconazoll com 50ug	Com certificado de controlo de qualidade realizado com estirpes de referência de fungos, com a especificação do diâmetro (mm) aceitável de acordo com Quality Control Limits.	Disco	50 discos	Sim	5	5	0	0	
4	4.8	7010020083	Discos impregnados de Pefloxacina com 5 ug		Disco	4*50 discos	Sim	4	4	0	0	
4	4.9	7010020099	Discos impregnados de Trimetoprim com 5µg		Disco	4*50 discos	Sim	4	4	0	0	
4	4.10	7010020097	Discos impregnados de Ertapeneme com 10 ug		Disco	4*50 discos	Sim	4	4	0	0	
4	4.11	7010020150	Discos impregnados de Tigeciclina com 15 ug		Disco	4*50 discos	Sim	4	4	0	0	
4	4.12	7010020197	Discos impregnados de cefotaxima com 5 µg	compatíveis c/ distribuidor da BioRad	Disco	4x50 discos	Sim	4	4	0	0	
4	4.13	7010020210	Discos impregnados para testes de sensibilidade a antibióticos – normas EUCAST	Compatível c/ utilização em sistema de distribuição manual de 16 antibióticos para placas quadradas de 12 cm x 12 cm. Deverão estar disponíveis os seguintes antibióticos de acordo com as normas EUCAST:, Amoxi/Clav (20+10µg), Amicacina (30µg), Ampicilina (2 e 10µg), Azitromicina (15µg), Aztreonam (30µg), Ampi/Sulb (10+10µg), Cefaclor (30µg), Cefalexina (30µg) Cefepima (30µg), Cefixima (30µg) Cefotaxima (5µg), Cefpodoxima (10µg), Cefoxitina (30µg), Ceftibuteno (30µg) Ceftriaxona (30µg), Ceftarolina (5µg); Ceftazidima (10µg), Cefuroxima (30µg), Cloranfenicol (30µg), Ciprofloxacina (5µg), Claritromicina (15µg), Clindamicina (2µg), Eritromicina (15µg), Imipenem (10µg), Doripenem (10µg), Ertapenem (10µg), Ác. Fusídico (10µg), Gentamicina (10 e 30 µg), Ác Nalidixico (30µg), Levofloxacina (5µg), Mecilinam (10µg), Moxifloxacina (5µg), Meropenem (10µg), Minociclina (30µg), Netilmicina (10µg), Nitrofurantoína (100µg), Norfloxacina (10µg), Ofloxacina (5µg), Penicilina (1IU) , Piperacilina (30µg), Piperacilina+Tazobactam (30+6µg) Teicoplanina (30µg), Telitromicina (15µg), Tetraciclina (30µg), Ticarcilina (75µg) Tic/Clav (75+10µg), Tigeciclina (15µg), Tobramicina (10 e 30µg), Trimetoprim (5µg), Trim/Sulfa (1,25+23,75µg),Vancomicina (5µg), Rifampicina (5µg), Quinupri/Dalfo (15µg), Linezolide (10µg), Streptomycin (300 µg), ceftalorina (5µg); Ácido fusídico 10 mcg; Mupirocina 200 mcg.	Disco	4x50 discos		3	3	0	0	
4	4.14	7010020211	Discos impregnados de antibióticos p/ detecção de BLSE	Compatível c/ utilização em sistema de distribuição manual de 16 antibióticos para placas quadradas de 12 cm x 12 cm. Deverão estar disponíveis os seguintes antibióticos para detecção de beta-lactamases de largo espectro: Ceftazidima+clav (30+10µg), cefotaxima+clav (30+10µg) e cefepime +clav (30+10µg)	Disco	50 discos		234	234	0	0	
4	4.15	7010020212	Discos impregnados p/ testes de sensibilidade a antibióticos – normas não EUCAST	Compatível c/ utilização em sistema de distribuição manual de 16 antibióticos para placas quadradas de 12 cm x 12 cm. Deverão estar disponíveis os seguintes antibióticos: Amoxicilina (25µg), Ceftazidima (30 µg), Cefotaxima (30 µg), Cefalotina (30 µg), Colistina (10 e 50 µg), Temocilline (300 µg) e Streptomycin (300 µg).	Disco	4x50 discos		74	74	0	0	

Lote 5:

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de antibióticos em disco para realização de antibiogramas e um conjunto de reagentes de outros testes para identificação de microrganismos de natureza diversa.

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagem	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
5	5.1	7010020036	Discos impregnados de Cefotaxima com 30 ug		Disco	5*50 discos	Sim	2	4	0	0	
5	5.2	7010020038	Discos impregnados de Cefoxitina com 30 µg		Disco	5*50 discos	Sim	6	2	0	0	
5	5.3	7010020045	Discos impregnados de Ciprofloxacina com 5 µg		Disco	5*50 discos	Sim	6	6	0	0	
5	5.4	7010020064	Discos impregnados de Gentamicina com 30 ug		Disco	5*50 discos	Sim	2	7	0	0	
5	5.5	7010020065	Discos impregnados de Imipenem com 10 ug		Disco	5*50 discos	Sim	3	2	0	0	
5	5.6	7010020070	Discos impregnados de Meropenem com 10 ug		Disco	5*50 discos	Sim	7	3	0	0	
5	5.7	7010020071	Discos impregnados de Metronidazol com 5 ug		Disco	5*50 discos	Sim	3	7	0	0	
5	5.8	7010020129	Discos "branco" p/testes susceptibilidade a microorganismos, 6 mm	Diâmetro 6 mm, preparados em papel conforme especificação FDA 21 CFR-460.6, embalados em cartuchos contendo 50 discos, contendo dessecante, p/ utilização em dispensadores Oxoid.	Unidade	5*50 U		4	2	0	0	
5	5.9	7010020216	Discos impregnados de ceftazidima com 10 ug		Disco	5*50 discos	Sim	6	1	0	0	
5	5.10	7010020217	Discos impregnados de sulfametoxazole com 100 ug		Disco	250 discos		4	6	0	0	
5	5.11	7010020138	Discos impregnados de Fluconazol 25µg para teste suscetibilidade	Com certificado de controlo de qualidade realizado com estirpes de referência de fungos, com a especificação do diâmetro (mm) aceitável de acordo com Quality Control Limits.	Disco	5*50 discos		1	4	0	0	
5	5.12	7010020016	Discos de diferenciação impregnados de Sulfonamida 1,000 mg		Disco	50 discos	Sim	2	2			
5	5.13	7010020057	Discos impregnados de factor V para identificação de Haemophilus		Disco	50 discos	Sim	1		1		9 000,00 €
5	5.14	7010020058	Discos impregnados de factor X para identificação de Haemophilus		Disco	50 discos	Sim	1		1		
5	5.15	7010020059	Discos impregnados de factor X+V para identificação de Haemophilus		Disco	50 discos	Sim	1		1		
5	5.16	7010020015	Discos de diferenciação impregnados de Metronidazol 50 ug		Disco	50 discos	Sim	2	2			
5	5.17	7010020106	Nitrocefim, para detecção cromogénica rápida da actividade da beta-lactamase, tipo Thermo Scientific™ Oxoid™ Nitrocefin	O Produto deverá apresentar-se sobre a forma liofilizada com 1 mg de Nitrocefim e uma solução para hidratar contendo 1,9 ml de tampão fosfato (pH 7) e 0,1 ml de di-metilsulfoxido para uma solução final de 500µg/mL	Conjunto	1 Conjunto (2*5 frascos)	Não aplicável	2	2			
5	5.18	7010020138	Discos impregnados de Fluconazol 25µg para teste suscetibilidade	Com certificado de controlo de qualidade realizado com estirpes de referência de fungos, com a especificação do diâmetro (mm) aceitável de acordo com Quality Control Limits.	Disco	5*50 discos		1	1			
5	5.19	7160040021	CR p/ extracção e purificação de RNA, tipo NucleoSpin RNA II	Inclui tampões de lise celular, lavagem (2), e dessalinização da membrana de silica. Água livre de Rnases, Dnase e respectivo tampão, colunas de purificação de RNA e colunas de filtração que reduzem a viscosidade e filtram o lisado. Tubos colectores de 1,5 e 2 mL	Reacção	250	Não aplicável	7	7	0	0	
5	5.20	7160040094	CR p/ extracção e purificação de RNA, tipo NucleoSpin RNA II	Inclui tampões de lise celular, lavagem (2), e dessalinização da membrana de silica. Água livre de Rnases, Dnase e respectivo tampão, colunas de purificação de RNA e colunas de filtração que reduzem a viscosidade e filtram o lisado. Tubos colectores de 1,5 e 2 mL	Reacção	50	Não aplicável	2	2	0	0	

Lote 6:

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de reagentes para identificação de microrganismos de natureza diversa.

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
6	6.1	7170020040	Reagente de Kovacs	P/ identificação bioquímica de microrganismos produtores de Indol	Mililitro (mL)	100 mL	Não aplicável	3	2	1	0	**70,00 €**

Lote 7:

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de antibióticos em disco para realização de antibiogramas por metodologia manual.

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
7	7.1	7010020222	Discos impregnados de Faropenem	Para rastreio de carbapenemases	Disco	5*50 discos	Não aplicável	42	42	0	0	**2 400,00 €**

Lote 8:

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de reagentes para identificação de microrganismos de natureza diversa.

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
8	8.1	7170020043	Reagente de oxidase, pronto a usar		Mililitro (mL)	50 X 0,5 mL	Não aplicável	3	0	3	0	**50,00 €**

Lote 9:

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de antibióticos para realização de antibiogramas por metodologia manual.

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
9	9.1	7010020108	Painéis c/ 13 antibióticos p/ determinação da susceptibilidade por microdiluição		Conjunto	1 conjunto (20 paineis)	Não aplicável	5	5	0	0	550,00 €

Lote 10:

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de antibióticos para realização de antibiogramas e outros testes por metodologia manual.

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
10	10.1	7010020219	Levofloxacina, CAS 100986-85-4, C18H20FN3O4	≥98.0% (HPLC) , para utilização em microbiologia	Grama (g)	1 g	Não aplicável	2	0	2	0	3 700,00 €
10	10.2	7010020220	Moxifloxacina, hidrocloreto, CAS 186826-86-8, C21H24FN3O4· HCl	Padrão analítico para utilização em microbiologia	Miligrama (mg)	50 mg	Não aplicável	2	0	2	0	
10	10.3	7010020221	Claritromicina, CAS 81103-11-9, C38H69NO13	≥95% (HPLC, para utilização em microbiologia	Miligrama (mg)	100 mg	Não aplicável	3	0	3	0	
10	10.4	7010020113	PSN-mistura líquida de antibióticos Penicilina, Streptomicina e Neomicina (100X)		Mililitro (mL)	100 mL	Não aplicável	7	7	0	0	
10	10.5	7010030002	Citocalasina B de Deschslera Dematioidea≥98%;14930-96-2		Miligrama (mg)	5 mg	Não aplicável	8	8	0	0	
10	10.6	7010020004	Ampicilina - sal sódico		Grama (g)	5 g	Não aplicável	1	1	0	0	
10	10.7	7010020011	Cloxacilina de sódio monohidratado C19H17ClN3NaO5S.H2O		Grama (g)	5 g	Não aplicável	1	1	0	0	
10	10.8	7010020164	Ampicilina, Solução, 100 mg/mL, filtrada 0.2 µm		Mililitro (mL)	10 mL	Não aplicável	1	1	0	0	
10	10.9	7010020140	Colistina, sulfato; ≥15,000 U/mg; CAS 1264-72-8	Polimixina E	Grama (g)	1 g	Não aplicável	1	1	0	0	
10	10.10	7010020209	Meropenem trihidratado, ³98%(HPLC);CAS119478-56-7;C17H25N3O5S · 3H2O		Miligrama (mg)	50mg		1	1	0	0	

Lote 11:

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de antibióticos em disco para realização de antibiogramas por metodologia manual.

Lote	Posição	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
11	11.1	7010020013	Disco impregnados de Itraconazol com 8µg	Com certificado de controlo de qualidade realizado com estirpes de referência de fungos, com a especificação do diâmetro (mm) aceitável de acordo com Quality Control Limits.	Disco	5x50 discos	Sim	1	1	0	0	**16,00 €**